



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 256/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.979.364/0001-03, com sede a rua T48, nº 867, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Roberto Orsini Nunes de Lima**, brasileiro, portador do CPF nº 253.391.336-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 044/2021, Pregão Eletrônico Nº 002/2021, homologado em 23 de agosto de 2021, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **contratação de empresa especializada em construção civil para construção de ponte de concreto para atender recurso do Ministério do Desenvolvimento Regional, a ser construída no Bairro rural Cafundó, neste Município de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e ao Convênio da Secretaria Nacional da Defesa Civil, Protocolo REC-MG-3139904-20210310-01, Protocolo vinculado MG-F-3139904-13214-202110112, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, no valor total de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais);

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 23 de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021;

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2021.08.24 12:28:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada etapa, através de medição em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0055 – Construção de Pontes e Abrigos

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- Fiscalizar os serviços a qualquer tempo.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- Utilizar somente materiais de 1ª qualidade.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais, em todas as fases do Processo e execução da obra, juntamente com os boletins de medição para emissão da Nota Fiscal
- Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2021.08.24 12:29:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE e somente poderão ser iniciados condicionado a liberação pelo responsável pelo **setor de Planejamento e Gestão, Sr. Aldo Lucas Batista Gonçalves**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, bem como fiscalização e execução do contrato.

- **Os serviços deverão ser iniciados em até 36 horas após Autorização de Fornecimento.**

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2021.08.24 12:29:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 23 de agosto de 2021

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2021.08.24 12:27:47 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**

**Amaral Castro Engenharia Ltda
Contratada**

Testemunhas:

Aldo Luccas Batista
Gonçalves

Nome: _____

Assinado de forma digital por
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Dados: 2021.08.24 12:28:02 -03'00'

Assinatura: _____

CPF nº: _____

MATHEUS BRITO CORREA
CARVALHO – CREA nº 255.951

Nome: _____

Assinado de forma digital por MATHEUS
BRITO CORREA CARVALHO – CREA nº 255.951
Dados: 2021.08.24 12:28:23 -03'00'

Assinatura: _____

CPF nº: _____